

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dia 3 de 10. 73.
Hora 14.30 hs

PROC. N.º 379/73

JUIZ DO TRABALHO: SUBSTITUTA:
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

A U T U A Ç Ã O

Aos dezesseis dias do mês de Outubro do ano
de 1973, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a
presente reclamação, apresentada por
JOSE JORCELINO DOS REIS contra
METALÚRGICA LIESS S.A.

Chefe da Secretaria

Mauricio Fortes.

OBJETO: Av. prévio., Férias prop., 13º Sal. prop., F.G.T.S.
Sub-Total: CR\$ 481,60



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J.C.J. de Montenegro
Protocolo N.º 3491/73
Em 16/10/73

DE MONTENEGRO - RS.

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos dezesseis dias do mês de outubro de 19 73.

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, JOSE JORCELINO DOS REIS (Reclamante)

maçariqueiro solteiro brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
Rua Osvaldo Aranha, 2 quadras antes da Viação Férrea, portado da C. P. —
N.º 16768, Série 366 (Pensão da Dona Iris) e apresentou a seguinte reclamação contra METALÚRGICA LISS S. A. indústria
(Reclamado) (Atividade)
domiciliado à rua Osvaldo Aranha, s/n. — MONTENEGRO - RS.
(Rua e número)

DECLARA:

Que seu CPF é 170737740; Que iniciou a trabalhar para a reclamada em 11.6.73, tendo sido despedido, sem justa causa, em 16.10.73; Que percebia o salário de Cr\$ 149,00 por semana; Que não recebeu os salários dos dois últimos dias trabalhados;

RECLAMA:

AVISO PREVIO (8 dias)	Cr\$ 149,00
FÉRIAS PROP. (4/12)	Cr\$ 134,00
13º SALÁRIO PROP. (4/12)	Cr\$ 198,60
F.G.T.S. (cód. 01)	A CALCULAR
SUB - T O T A L . . .	481,60

O reclamante ficou ciente da designação da audiência, para o próximo dia trinta e um (trinta e um), às (14,30) catorze e trinta horas, podendo, nessa oportunidade, trazer provas documentais e testemunhais, estas, no máximo, em número de três (3). O seu não comparecimento implicará no arquivamento da presente.

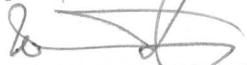
MAURICIO FORTES
Chefe de Secretaria

o reclamante:

C E R T I D A O

CERTIFICO que, neste dia, foi
feita e expedida a devida notificação
através do Dr. Of. de just. à recida.
C.D. Ano 16.

Montenegro, 16 de 10 de 1973



Chefe de Secretaria



3.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Processo JCJ nº 379/73

NOTIFICAÇÃO

SR. **METALÚRGICA LIESS S.A.**
ASSUNTO: **Rua: Osvaldo Aranha, s/nº - Montenegro-RS.**
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista
PARTES: Reclamante: **JOSE JORCELINO DOS REIS**

Reclamado: **METALÚRGICA LIESS S.A.**

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS.** na rua **Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari**, n.^o _____, no dia **trinta e um** (**31**) do mês de **OUTUBRO/73**, às **quatorze e trinta** (**14,30**) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **ocasião em que deverá ser apresentado o CCC ou CPF.**

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 16 de Outubro de 1973

Carte em 16/10/73:

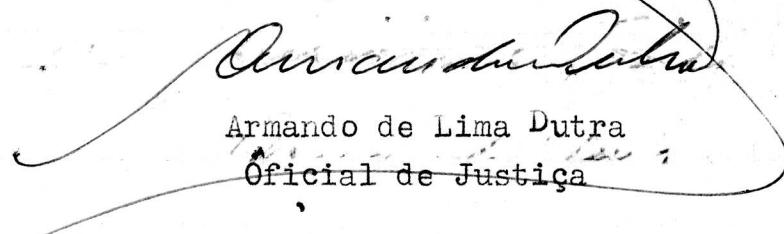
Clarice Helisalete Hilbert

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 15,00 horas, à Rua Oswaldo Aranha s/nº, sendo aí, notifiquei a Indústria Liess S.A., na pessoa de sua Secretária, Maria Elizabete Rilgert, tendo a mesma assinado a contra-fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 17 de outubro de 1.973.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4
107

PROCESSO Nº...379/73.....

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e três , às quatorze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO-RS , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substituta DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTIN pregadores, e NESTOR FLORES pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOSE CELINO DOS REIS, reclamante, e METALÚRGICA LIESS S.A., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional e F.G.T.S. Presentes as partes, estando a reclamada representada por seu preposto Sr. José A-zambuja Netto, com credenciais juntadas aos autos. Com a palavra o reclamado para contestar, pelo mesmo foi dito que trazia a contestação por escrito e pedia que após lida fosse juntada aos autos, o que foi feito. As partes ACORDARAM o seguinte: a reclamada pagará, neste ato, ao reclamante a importância de cr\$ 250,00 pela qual o reclamante dá plena e geral quitação do pedido constante na inicial para nada mais reclamar, seja a que título for, relativamente ao contrato de trabalho que manteve com a empregadora. A reclamada entregará ainda no próximo dia 8, as guias do FGTS pelo código 02 na Secretaria desta Junta às 14,00 horas. Custas de.. Cr\$ 25,00, pelo reclamante, dispensadas. A Junta homologou o presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

JUSSARA DE BEM GOMES
Juiza do Trabalho Substituta

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTIN
VOGAL DOS EMPREGADOS

Reclamante

Reclamada

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

5
NET

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 31 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e três, nesta cidade de MONTENEGRO-RS, às horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante JOSE JORCELINO DOS REIS (Representação quando houver) e o Reclamado METALÚRGICA LIESS S.A. (Representação quando houver) acôrdo celebrado e por êste último me foi dito que, em cumprimento a ~~decisão proferida X~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta cruzeiros) relativa a o processo nº 379/73.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável, quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Maurício Fortes
9 Chefe de Secretaria
MAURÍCIO FORTES

José Jorcelino dos Reis
Reclamante

José Jorcelino dos Reis
Reclamado

Exmo. Sr.

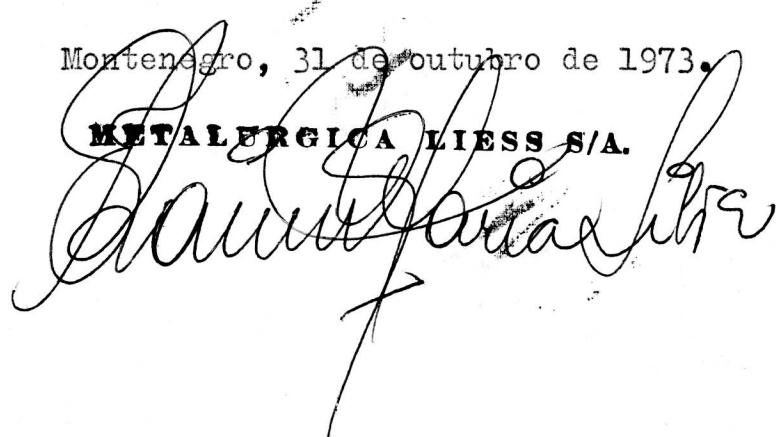
Dr. Presidente da J.C.J. de Montenegro

N/CIDADE

METALURGICA LIESS S/A., por seu representante legal infrascrito, vem, respeitosamente, à presença de V.Excia. apresentar o seu funcionário JOSE AZAMBUJA NETTO, que como preposto da empresa deverá acompanhar em todos os seus trâmites legais, a reclamatória trabalhista intentada por Jorge Jorgelino Ribeiro dos Reis.

Montenegro, 31 de outubro de 1973.

METALURGICA LIESS S/A.



EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA J.C.J. DE MONTENEGRO.

METALÚRGICA LIESS S/A., nos autos da reclamatória trabalhista intendada por JORGE JORGELINO RIBEIRO DOS REIS, CONTESTANDO, na melhor forma de direito, vem, respeitosamente, à presença de V.Excia. dizer e requerer o quanto segue:

1. Que o reclamante foi despedido por JUSTA CAUSA, por prática capitulada no Artº. 482 letra B e H, da CLT.
2. Os fatos.

Que ao dirigir-se a um superior hierárquico, para reclamar o não recebimento de um dia de atestado, cujo documento foi entregue a pós a conclusão da folha de pagamento, e recebendo, urbanamente, a resposta de que a diferença reclamada, seria abonada no pagamento seguinte, respondeu o que segue.

" NINGUÉM TEM RESPONSABILIDADE NESTA MERDA "

Perguntado o que foi que disse: repetiu, novamente, as ofensas registradas acima. Ato contínuo foi despedido.

3. Acresce o fato de que, soube-se posteriormente, o reclamante havia premeditado a ocorrência, pois momentos antes disse a funcionária do escritório que iria proferir ofensas ao chefe para ser despedido.
4. A falta se revestiu de ampla gravidade, sendo aplicada a punição devida, dentro das proporções legais.

Face ao exposto, pede-se a total improcedência do pedido.

Protesta-se por todos os meios de provas em direito admitidas, inclusive o depoimento pessoal do reclamante e testemunhas, o que desde já requer.

P. Deferimento

Montenegro, 31 de outubro de 1973.

C E R T I D Ó

CERTIFICO que, nesta data compareceram na Secretaria, desta Junta, à Reclamada e o Reclamante, no presente processo, tendo a primeira entregue ao Segunda as Guias de A.M., conforme determinação da Ata de fls.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 08 de novembro de 1.973.

MAURÍCIO FORTES

Chefe da Secretaria

Recebi as Guia de A.M.

Data Supra.

José Jorgelino Ribeiro dos Reis

(Reclamante)

CONCLUSÃO

Nesta data, fico Áurea autos concluídos no âmbito da Juiz de Trabalho

Montenegro, 8 / 11 / 73

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

MÔNICA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho - Substituto

ARQUIVADO

DATA SUPRA

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA